

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO DE DESPESA Nº 2167/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS APROPRIADOS PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE DE 10.000 LITROS, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA-RN.

I. DAS PRELIMINARES:

- 1) Impugnação interposta tempestivamente pela empresa: LIDERANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 40.796.658/0001-76, com fundamento na Lei Federal 8.666/93 no parágrafo 3º do artigo 41 da Lei nº. 8.666 de 1993

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

- 2) A empresa impugnante contesta especificamente a falta das exigências no item 7.1.3. Qualificação Técnica, quanto a comprovação/apresentação por parte dos licitantes de um profissional com registro no CRA (Art 1º Lei 6.839/90, Art.15 Lei 4.769/65 e Inciso I, Art. 30 Lei 8.666/93), bem como o registro na Agência Nacional de Transportes Terrestres, conforme Lei nº 11.442 de 05 de janeiro de 2007.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

- 3) Impugnante requer a inclusão do de um profissional com registro no CRA (Art 1º Lei 6.839/90, Art.15 Lei 4.769/65 e Inciso I, Art. 30 Lei 8.666/93), bem como o registro na Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma o Decreto 5.450/05, em seu artigo 18, dispõe:

“Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§ 1o Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

§ 2o Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.”

5. O impugnante encaminhou em tempo hábil, via <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, sua impugnação a Secretaria Municipal de Administração e Finanças / Comissão Permanente de Licitações na data de 03/08/2022, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

A

6. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que os Estudos Preliminares e Termo de Referência são elaborados pela Secretaria demandante, tendo a equipe de Pregões na sua elaboração da minuta de edital se atentar as exigências contidas nos documentos preliminares, nos quais não constam os documentos requeridos pela empresa impugnante.

7. Sobre a inclusão registro de um profissional registrado no CRA;

Levando em consideração que o objeto licitado prevê a locação com o motorista e com o abastecimento por parte da contratada, a equipe de pregões julga necessária a inserção da exigência devido a complexidade dos serviços.

8. Em relação ao Registro na Agência Nacional de Transportes Terrestres.

Constatamos a exigência para veículos de carga que executem transporte rodoviário de carga mediante remuneração, com capacidade de carga útil igual ou superior a 500kg, quando a carga seja de terceiros, conforme Lei nº 11.442 de 05 de janeiro de 2007 – ANTT.

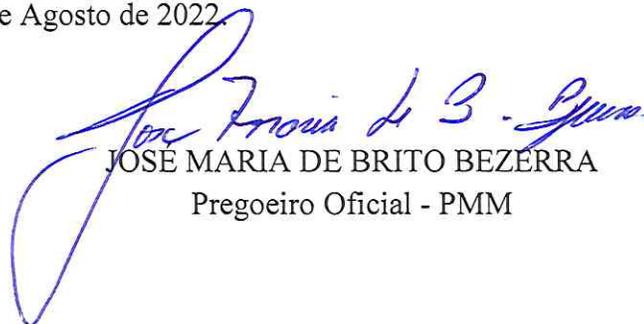
DECISÃO

9. Diante do exposto, **decido pela procedência do pedido formulado**, pela empresa: : LIDERANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 40.796.658/0001-76, que terá a inclusão dos dois registros no item 7.1.3. “b” e “c” do Edital de Licitação.

Portanto, com base no inciso II, Art. 17 do Decreto nº 10.024 de 20 de Setembro de 2019 decido pela inclusão e devolução dos prazos legais, sem a necessidade de suspensão e já remarcando a sessão pública para a data de 24/08/2022 às 09:00hs na forma da lei.

O resultado deste julgamento será comunicado ao Impugnante e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL – [www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes](https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2022, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório.

Macaíba-RN, 12 de Agosto de 2022.


JOSE MARIA DE BRITO BEZERRA
Pregoeiro Oficial - PMM